

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.818.106-52, RG nº MG – 12.269.011, residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, sediado(a) na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, Pavimento 06, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 103.389.976-36 e RG 16.542.515 SSP MG, residente e domiciliado à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º andar, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA RECUPERAÇÃO	VALOR POR 01 REAL RECUPERADO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito	01	R\$ 0,20	R\$ 184.588,57

1.3. A empresa contratada para o objeto deste Termo de Contrato, é “ Montalvão & Souza Lima Soluções Empresariais LTDA”, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até 31 de dezembro de 2025, com início na data de disponibilização de documentação necessária a apuração do crédito a ser recuperado.

3.2. Os serviços serão prestados de forma digital, sendo apurados créditos e instrumentalizados processos administrativos através do Sistema da Receita Federal do Brasil por meio de maquinário e equipe técnica na sede do contratado.

3.3. Realizar os serviços conforme segue:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação.
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.
- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela contratante, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- l) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- m) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

3.4. A contratada declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

3.5. A contratante compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva.

3.6. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. São obrigações da contratada:

- 3.7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

3.7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.7.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

3.7.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

3.8. São obrigações do Município:

3.8.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.8.2. Modificar unilateralmente o termo de contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

3.8.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.9. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.

3.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.14. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R\$ 184.588,57 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente à regularização das retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação ou outro prazo prescricional diverso.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento será realizado após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela contratante, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 14/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa de 10(dez) por cento em caso de descumprimento das condições contratuais.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00	42	1.500.000.0000	MANUT. SERVIÇOS DE GABINETE E SECRETARIA Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não vinculados de impostos</i>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 12 de maio de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
 Prefeito Municipal

MONTALVÃO & SOUZA LIMA
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 45.878.968/0001-53
 Contratada

Testemunha: _____
 CPF: _____

Testemunha: _____
 CPF: _____

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	MINUTA DE CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 073/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município.	

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, sediado (a) na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, Pavimento 06, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ANÁLISE TRIBUTÁRIA, AUDITORIA FISCAL, IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE RETENÇÕES INDEVIDAS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) INCIDENTES SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 184.588,57 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

TERMO INICIAL: 12/05/2025

TERMO FINAL: 31/12/2025